



**EMENDA**

Dep. Legislativo das Comissões  
Fls nº 30  
Assinatura E

Propõe-se a supressão do art. 4º, incluindo seus parágrafos, do Projeto de Lei 4298/2021, passando os artigos subsequentes a figurarem da seguinte forma:

[...]

**Art. 4º** Nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, alunos com Diabetes poderão receber alimentação especial, desde que solicitado pelos pais e sob orientação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Os alunos com diabetes, quando necessário, terão seus horários de alimentação flexibilizados dos demais.

**Art. 6º** Poderão ser firmados convênios e Termos de cooperação técnica com outros órgãos ou entidades, que direta ou indiretamente, venham a contribuir para o pleno desenvolvimento do programa.

**Art. 7º** No âmbito dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, caberá ao Executivo, com auxílio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, a regulamentação, no que couber, das medidas administrativas e financeiras para a instituição do programa a partir do próximo ano escolar.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho - RO, 08 de Dezembro de 2021.

**EDIMILSON DOURADO-AVANTE**  
Vereador  
1º Secretário da CCRJ-2021-2022